



DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2017

Dispõe sobre a redução das despesas com os vencimentos dos cargos em comissão, funções de confiança e Servidores Contratados, e dá outras providências.

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 30/11/17
[Assinatura]
Responsável pela Publicação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a crise do país, bem como as dificuldades que as Prefeituras estão enfrentando em decorrência da redução do Fundo de Participação Municipal – FPM;

CONSIDERANDO que o poder executivo não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à Despesa Total com Pessoal, bem como deverá tomar providências para a redução do limite;

CONSIDERANDO que esta Prefeitura de Bom Jardim chegou a ultrapassar o percentual máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já no primeiro quadrimestre de 2017, devendo tomar providências imediatas para a redução;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a redução de até 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos em comissão, funções de confiança e Servidores Contratados Temporariamente.

Parágrafo Único: Para compensar a redução nos vencimentos dos Servidores Públicos, fica determinada, também, a redução de 20% (vinte por cento) da carga horária dos Servidores.

Art. 2º Fica determinada a suspensão do pagamento de horas-extras a todos os Servidores Municipais, bem como a realização de serviços extraordinários pelos Servidores.

Art. 3º Fica vedado afastamento em razão da concessão de licença-prêmio, de licença para trato de particular interesse (sem vencimentos) e férias aos servidores do Município.


Art. 4º A medida imposta por este Decreto visa atender ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, permanecendo seus efeitos até ocorrer o reenquadramento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 5º As medidas deste Decreto ficam vigentes até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogado antes desta data ou, até mesmo, prorrogado por novo Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Bom Jardim, 30 de dezembro de 2017.


JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 30/12/17
[Signature]
Responsável pela Publicação

Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
cesse em: <https://cfe.ce.te.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10ac2b49-b023-43dd-9180-3dd33ea7414b